



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 803**

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

**Artigo 1º)** - Fica criada, em forma de Autarquia a Faculdade Municipal de Filosofia, Ciências e Letras de Pirassununga.

**Artigo 2º)** - A Faculdade Municipal de Filosofia, Ciências e Letras de Pirassununga, criada pelo artigo anterior, com personalidade jurídica própria, de direito público, sede e foro no município e Comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo, com a finalidade de ministrar como estabelecimento isolado de ensino superior, os cursos das seções de história, ciências sociais, letras e Pedagogia, nos termos da legislação vigente, regida pelo regimento interno, aprovado pelo prefeito e referendado pela Câmara Municipal.

§ Único) - A Autarquia a que se refere este artigo goza de todas as prerrogativas, regalias, foro privilegiado, imunidades e prazos especiais inerentes às entidades públicas com a Fazenda Municipal por mais especiais que sejam, consagrados na Constituição e na Legislação Federal, Estadual e Municipal.

**Artigo 3º)** - A Prefeitura Municipal de Pirassununga, poderá suprir as necessidades financeiras, desde que a situação econômica assim o permitir.

**Artigo 4º)** - Constituem recursos ou receitas da autarquia:-

- a) - A arrecadação de taxas escolares;
- b) - As dotações consignadas no orçamento Municipal;
- c) - Os créditos autorizados por lei ou abertos pelo Executivo Municipal;
- d) - As subvenções, legados ou doações de Entidades Públicas ou particulares;
- e) - Outros recursos previstos no Regimento Interno ou Receitas oriundas de atividades compatíveis com os fins da autarquia;
- f) - Os saldos apurados anualmente em balanços.

**Artigo 5º)** - Passa para a administração do patrimônio da autarquia, o acervo da Biblioteca Municipal "Chico Mestre".

§ Único) - A frequência e acesso aos livros da Biblioteca, - continuarão franqueados ao público em geral.

segue na fôlha 2....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Folha 2....

Artigo 6º) - Fica aberto na Contadotia Municipal, um crédito especial de Cr\$500.000 (quinhentos mil cruzeiros), que correrá - por conta do saldo financeiro de 1965, a fim de ocorrer às despesas iniciais, com a instalação e funcionamento da Faculdade Municipal de Filosofia, Ciências e Letras de Pirassununga.

Artigo 7º) - O Executivo fará constar na peça orçamentária - do exercício de 1967, dotação própria para subvenção à Faculdade Municipal de Filosofia, Ciências e Letras de Pirassununga.

Artigo 8º) - A Autarquia submeterá a aprovação do Executivo-balancetes trimestrais contábeis, até o dia 15 do mês subseqüente ao trimestre vencido.

Artigo 9º) - O regime jurídico e a estruturação do quadro do pessoal da autarquia, será a critério do Diretor, ouvida a congregação da Faculdade sobre a matéria, constante do regimento interno.

Artigo 10º) - A designação do primeiro diretor e vice-diretor da Autarquia, será feita livremente pelo Prefeito Municipal.

Artigo 11º) - O Diretor e o Vice-Diretor incumbir-se-ão, desde logo, de prosseguir nos trabalhos da Instalação da Faculdade Municipal de Filosofia, Ciências e Letras de Pirassununga, bem como da designação do Secretário, Tesoureiro e Contador da mesma.

Artigo 12º) - O quadro de funcionários administrativos da Faculdade Municipal de Filosofia, Ciências e Letras de Pirassununga, será composto de:-

- a) - Diretor
- b) - Vice-Diretor
- c) - Secretário
- d) - Tesoureiro
- e) - Contador

§ Unico) - Os vencimentos dos cargos a que se refere o artigo anterior não oneram os cofres municipais.

Artigo 13º) - Os cargos de Professor serão providos nos termos do Regimento Interno e na forma da legislação específica em vigor

Artigo 14º) - Na ocorrência da extinção da Autarquia da Faculdade Municipal de Filosofia, Ciências e Letras de Pirassununga, - seu patrimônio constituído de quaisquer bens ou direitos reverte-se  
segue na folha3..



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO



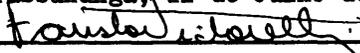
fôlha 3....

terao à Prefeitura Municipal de Pirassununga.

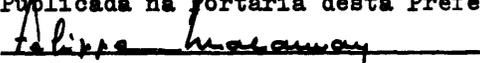
Artigo 15º) - O tempo de duração da Autarquia será inde-  
terminado, desde que atinja a sua finalidade.

Artigo 16º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de Julho de 1966

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Fausto Victorelli  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura - data supra.

  
\_\_\_\_\_  
Felipe Malaman  
Secret. Subst. da P.M.